



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.189/2022

Publicado no
DOM/ES Nº 2.168
Em 20 / 12 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 20 / 12 / 2022
Ass. Paul

Altera disposições da Lei Municipal nº. 2.397, de 22 de janeiro 2003, para fixar novos valores das diárias dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela constante do anexo único, da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, que trata das diárias dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar na forma do anexo único que integra a presente Lei.

Art. 2º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“[...]”

Parágrafo único A diária com pernoite, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por terceiros, será devida na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido.”

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Observado o disposto no artigo anterior, só fará jus às diárias quem se ausentar por mais de 06 (seis) horas do Município e em localidade acima de 30 (trinta) Km de sua sede.”

Art. 4º. O Art. 3º da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

“Art. 3º. [...]

§ 1º. Ocorrerá exceção ao prazo de 48 horas, antes de ser autorizado, quando houver deslocamento repentino, inesperado e emergencial ou de outra natureza desde que justificado e, após, aprovado pelo Secretário Municipal e Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Em qualquer caso, o valor da diária deverá ser disponibilizado ao beneficiário antes de seu deslocamento.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 16 de dezembro de 2022.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de dezembro de 2022.


CAROLINA ARAUJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

Beneficiários	Com Pernoite				Sem Pernoite	
	No Estado	Fora do Estado	No Distrito Federal	Fora do Brasil	No Estado	Fora do Estado
Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores em geral	R\$ 107,00	R\$ 259,00	R\$ 431,00	R\$ 431,00	R\$ 42,00	R\$ 69,00

